

---

**D.R. DO DESPORTO**  
**Contrato-Programa n.º 439/2008 de 3 de Dezembro de 2008**

---

Considerando que compete à Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Desporto, cooperar com os organismos desportivos da Região no planeamento e desenvolvimento das suas actividades e apoiar a aquisição, construção e beneficiação de instalações e o respectivo apetrechamento;

Considerando que o Grupo Desportivo Salão Recreativo dos Toledos, irá proceder à ampliação das suas instalações desportivas e sociais;

Assim, ao abrigo do artigo 76.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, ou primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;
- 2) O Grupo Desportivo Salão Recreativo dos Toledos, adiante designada por GDSRT, ou segundo outorgante, representado por José Eduardo Cardoso Pereira, Presidente da Direcção;
- 3) O Salão Recreativo dos Toledos, adiante designado por SRT, ou terceiro outorgante, representado por José Eduardo Cardoso Pereira, Presidente;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

**Objecto do contrato**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto o apoio ao programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante, respeitante a obras de ampliação das suas instalações desportivas e sociais, constituindo-se na área desportiva pela construção de um Pavilhão Desportivo, balneários, bancada, gabinete médico, arrecadações, salas de musculação e ginástica, na área social engloba a construção da sede social.

Cláusula 2.ª

**Período de vigência**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no Jornal Oficial e termina a 31 de Março de 2010.

Cláusula 3.ª

**Comparticipação financeira**

Para a prossecução do plano de desenvolvimento definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 782.595,51, o primeiro outorgante compromete-se a atribuir uma participação financeira ao segundo outorgante no montante de € 250.000,00.

Cláusula 4.ª

### **Disponibilização da comparticipação financeira**

A comparticipação financeira referida no número anterior será efectuada no âmbito do Plano Regional - Programa 5 - Desenvolvimento Desportivo, Projecto 5.1 - Instalações e Equipamentos, Acções 5.1.9 – Apoio à Construção de Pavilhões Desportivos e 5.1.11 - Apoio à Construção e Beneficiação de Sedes Sociais de Clubes e Associações Desportivas, Classificação Económica 08.00.00 - Transferências de capital, 08.07.01 - Instituições sem fins lucrativos, sendo processada da seguinte forma:

- a) A quantia de € 125.000,00 após a publicação do presente contrato no Jornal Oficial e confirmação do início da obra;
- b) A quantia de € 102.359,13 após apresentação de um relatório parcelar de execução da obra, a entregar até final de Junho de 2009, obrigatoriamente acompanhado de documentos comprovativos das despesas efectuadas, pelo menos no valor do apoio atribuído até à data (€ 227.359,13);
- c) A quantia de € 22.640,87 após a apresentação do relatório final de execução da obra, até 15 de Dezembro 2009, obrigatoriamente acompanhado de documentos comprovativos das despesas efectuadas, pelo menos no valor do apoio concedido (€22.640,87).

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### **Prazos e mora no cumprimento**

1 - No contexto do objecto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, o segundo outorgante assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pela conclusão integral da obra até ao final de Novembro de 2009.

2 - O atraso do segundo outorgante no cumprimento dos prazos fixados neste contrato, concede ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se violado, concede a este o direito de resolução do contrato.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### **Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1.º - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato.

2.º - Em cumprimento das obrigações inerentes à servidão desportiva, manter a infra-estrutura desportiva afectada aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 25 anos e a promover a respectiva inscrição no registo predial no prazo máximo de 90 dias após a construção.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### **Obrigações do terceiro outorgante**

1.º - O terceiro outorgante, na qualidade de pleno proprietário do terreno onde o segundo outorgante vai construir as instalações previstas no objecto (cláusula 1.<sup>a</sup>), autoriza, nos termos previstos neste Contrato e sem quaisquer restrições de qualquer natureza, a realização da obra e subsequente utilização em conformidade;

2.º - Para o efeito, anexa-se ao presente Contrato cópia do comprovativo de que o terceiro outorgante é legítimo proprietário do terreno e que este se encontra livre de quaisquer ónus ou responsabilidades, e cópia da Acta da Assembleia Geral na qual autorizou a realização deste Contrato.

Cláusula 8.ª

#### **Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e a divulgação do seu valor nos relatórios do anos de 2008 e 2009.

Cláusula 9.ª

#### **Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 10.ª

#### **Incumprimento e contencioso do contrato**

O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 11.ª

#### **Gestão e manutenção**

A gestão e manutenção das instalações referidas na cláusula 1.ª é da responsabilidade do segundo outorgante.

7 de Novembro de 2008. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente Grupo Desportivo Salão Recreativo dos Toledos e Presidente do Salão Recreativo dos Toledos, *José Eduardo Cardoso Pereira*.

Homologo. 7 de Novembro de 2008. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.